



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 3502/2022

OFÍCIO GP. Nº 194/2022

2377

Folha n.º <u>02</u> do proc. N.º <u>2377</u> de 20 <u>22</u> (a) _____
--

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

14 / 06 / 2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 03 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em questão requer autorização do Legislativo Municipal para a celebração de contrato com a Desenvolve SP, Agência de Fomento vinculada ao Governo Estadual, visando à obtenção de recursos necessários para a reforma e ampliação de prédios públicos com o objetivo de integrá-los e transformá-los em um complexo municipal de diagnóstico e reabilitação da Pessoa com Deficiência.

O projeto prevê a implantação do Complexo Municipal de Diagnóstico e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, com a ampla reestruturação do Centro de Triagem Neonatal (CTNEN), da Escola Anne Sullivan, do setor de Fisioterapia da Universidade Municipal de São Caetano do Sul-USCS e a seda da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida. Com a medida o Município avançará nas políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, atendendo, com triagem e diagnóstico, desde seu nascimento até a vida adulta.

O objetivo do Complexo é propiciar avançado tratamento de reabilitação para pacientes com deficiência física e incapacitantes, motoras e senso

Avenida Fernando Simonetti, 506
 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

motoras, transitórias ou definitivas, gerando condições às pessoas de serem incluídas na sociedade a partir do desenvolvimento de suas habilidades.

Como contrapartida municipal para o recebimento do recurso, requer-se também autorização para a concessão de garantias para a respectiva operação de crédito e, nesse sentido, temos a utilização legítima da competência legislativa disposta aos Municípios conforme disposto nos incisos I, III e VII do art.30, da CF/88 c/c os incisos III e V do art.167, da CF/88.

O Município está plenamente autorizado para legislar sobre questões pertinentes ao interesse local (inciso I do art.30), bem como aplicar discricionariamente suas rendas (inciso III do art,30) e investir em saúde pública (inciso IV do art.30), podendo ainda se servir de abertura de créditos complementares ou especiais (incisos III e V do art. 167) e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita (inciso IV do art. 167), previstas no art.165, §8º, bem como o disposto no §4º do art.167, todos da Constituição Federal.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 565
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 3502/2022-1

LEI COMPLEMENTAR Nº.DE.....DE.....DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinadas a: reforma e ampliação de prédios públicos com o objetivo de integrá-los e transformá-los em um “Complexo Municipal de Diagnóstico e Reabilitação da Pessoa com Deficiência”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Comunicações – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de participação dos Municípios – FPM (art.159, inciso I, alínea b da CF),

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessários e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independente de nova autorização.

Art. 3º O Chefe do Executivo do Municipal está autorizado a constituir a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art.2º desta Lei, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. N° 2377/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 415, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a contratar com a Desenvolve SP - agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O Projeto de Lei em questão requer autorização do Legislativo Municipal par a celebração de contrato com a Desenvolve SP, Agência de Fomento vinculada ao Governo Estadual, visando à obtenção de recursos necessários para a reforma e ampliação de prédios públicos com o objetivo de integrá-los e transformá-los em um complexo municipal de diagnóstico e reabilitação da Pessoa com Deficiência."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2377/2022

Continuando: *“O projeto prevê a implantação do Complexo Municipal de Diagnóstico e Reabilitação da Pessoa com Deficiência, com a ampla reestruturação do Centro de Triagem Neonatal (CTNEN), da Escola Anne Sullivan, do setor de Fisioterapia da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e a sede da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida. Com a medida do Município avançará nas políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, atendendo, com triagem e diagnóstico, desde seu nascimento até a vida adulta.”*

E mais: *“O Município está plenamente autorizado para legislar sobre questões pertinentes ao interesse local (inciso I do art. 30), bem como aplicar discricionariamente suas rendas (inciso III do art. 30) e investir em saúde pública (inciso IV do art. 30), podendo ainda se servir de abertura de créditos complementares ou especiais (incisos III e V do art. 167) e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita (inciso IV do art. 167), previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º do art. 167, todos da Constituição Federal.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2377/2022

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

São Caetano do Sul, 15 de junho de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 15.06.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 2377/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 153, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o poder executivo municipal a contratar com a Desenvolve SP - agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia, e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

91



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2377/2022

Justifica-se este entendimento em detrimento do contexto dos atuais percalços econômicos que enfrentamos no país, refletindo nas famílias e no bem estar social de nosso município, valendo pontuar que em questões de instabilidade como esta o governo tem papel fundamental na tentativa de levar a economia a pleno emprego, assegurar o serviço público de qualidade e fomentar o desenvolvimento econômico, com foco no impacto social à população.

O referido projeto trata-se da alavancagem para investimento de implantação no município de uma nova infraestrutura pública para o bem estar social, observados os princípios das boas práticas de fomento junto ao Desenvolve SP do Governo do Estado.

Destaca-se que o prazo de pagamento, encargos e carência do referido programa estão compatíveis e ponderadas com a arrecadação histórica do município, bem como projeções futuras.

O programa em questão segue o seguinte regramento da entidade credora de forma geral:

Prazo de Pagamento: 72 meses

Carência: 12 meses

Encargos: 0,6% a.m. + selic

São estes em síntese os fundamentos deste encaminhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2377/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 21 de junho de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa


Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques


Relator

Membros:

Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiané Spinello

A critério do Plenário


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 21.06.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 21/06/2022, às 16h e 30 minutos em reunião extraordinária, o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, **seu voto ao Projeto de Lei 2377/22** de autoria da Prefeitura Municipal com Parecer favorável exarado pelo relator Gilberto Costa Marques o qual concluiu pela regularidade financeira, **foi a critério do Plenário.** Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa